

LEI Nº 1.464/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG -, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG -, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG -, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

I. Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

II. As demais parcelas vencíveis, mensalmente, e de forma sucessiva, completarão as negociações, e após o pagamento da última delas, os recibos emitidos servirão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º Fica incluído no Plano Plurianual de Investimento – PPA - o seguinte objetivo, constante do programa 2503, do anexo II: “atender demanda de eletrificação rural e urbana a usuários.”

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para atender os objetivos desta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 30 de abril de 2004.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal